



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3050

PROJETO DE LEI Nº 68/2002

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados de conformidade com a Lei nº 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89 e da Lei nº 3.088/2002.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Novembro de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/10

**- PROJETO DE LEI Nº 68 /2002-**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados de conformidade com a Lei nº 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89 e da Lei nº 3.088/2002.

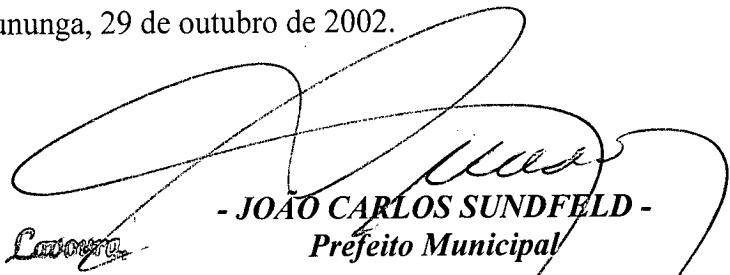
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer. Pirassununga, 29 de outubro de 2002.

Sala de Sessões, 29 de 10 de 2002

  
(Presidência)

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.


Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2002

  
Presidente

Retirado da pauta ante a ausência de parecer das Comissões.  
Pi. 29.10.02  
CAR

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2002

  
Presidente

Por força do § único do art. 32 R.I, fica arquivado da pauta dos Trabalhos.  
Pi. 05.11.02  
CAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03  
/

## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara *visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante dos autos do protocolado nº 629/98, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

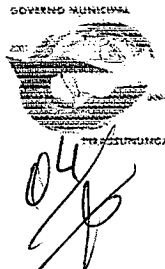
Pirassununga, 29 de outubro de 2002



**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo de nº 629/1.998

Vistos, etc...

Ao Gabinete do Prefeito.

Versa o presente protocolado a respeito de renovação extraordinária do contrato de trabalho do pessoal temporário, vinculado ao combate ao Mosquito da Dengue, o *Aedes Aegypti*.

Trata-se de uma atividade não instituída no Município, na ordinariedade da atividade pública municipal.

Muito embora não integrada a atividade na ordinariedade, vem ganhando raias de habitualidade, quase de permanência, porém, não se pode ainda, catalogar nas atividades normais.

Há uma excepcionalidade, ainda que na forma de desenvolvimento da atividade, com prestação de contas e controle através do Ministério da Saúde, como também, a vinculação a este, quanto aos recursos econômico-financeiros para fazer face ao empreendimento.

Diante desse quadro, fica impossível se incluir a função no Organograma Geral, no Quadro do Pessoal Permanente, porque a qualquer tempo, pode ser cessada a atividade. Também e ainda, vem a inexistência de verba própria municipal para os encargos.

De outro lado, a contratação emergencial é segundo as Leis Municipais, realizadas a curto período, com prorrogação precária, não se atendendo assim o resultado objetivado, na hipótese de cessação da atividade.

A questão, pois, é complexa e, deve pois, ser corrigida supletivamente, através da Lei, de caráter excepcional, extraordinária, específica, diga-se.

Nesse sentido, veja-se que na Administração anterior, enquanto conveniente a manutenção da Equipe de Controle do *Aedes Aegypti*, ultrapassados os períodos de prorrogação da contratação temporária fixados na Leis ordinárias e de ordem geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



admissão supletiva dos servidores segundo a generalidade das necessidades da Administração, então, editou-se Leis Novas, dando tratamento especial à matéria.

Assim considerando, foram editadas:

a) Lei nº 2.940/99 – De 25 de agosto de 1.999.

*Set.*  
Autorizava a prorrogação por dez meses, contado de 1º de Janeiro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados com fulcro na Lei Municipal 1.940/89 de 15 de Março de 1.989.

b) Lei nº 2.986/2.000 – De 17 de Junho de 2.000.

Concedia autorização de mesma natureza que a Lei 2.940/99.

Dessa forma, com uma única equipe, a Administração anterior conseguiu manter o controle da Dengue, mediante proposta legislativa específica.

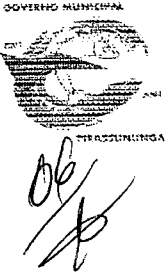
Não houve ofensa à Constituição. Isso, porque a Constituição Federal inibe, proíbe, é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PERMANENTE, destituído de concurso público, o que não está a ocorrer na questão presente, onde a contratação não perde o caráter de temporário e, a manutenção da equipe, evita custos com treinamento de pessoal e a paralização da atividade.

A par disso, sendo atual a questão, temos inclusive, sido cobrados pelos Vereadores, a respeito da situação após vencimento do contrato dos membros da equipe, que estará ocorrendo no final de Novembro e início de Dezembro próximos futuros.

Não fugindo a esteira adotada pela Administração anterior, elaboramos a presente Minuta de Projeto de Lei, como forma de impedir que o controle da Dengue não sofra solução de *ds* continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



LEI Nº ...../

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados de conformidade com a Lei 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 8.009/89 e da Lei nº 3.088/2002.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, SP, .... de Outubro de 2.002.

**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal

É o meu parecer e, sub censura que, se acatado, servirá de informação legislativa, havendo de se imprimir regime de urgência em face da emergencialidade da medida e necessidade do desenvolvimento dos serviços específicos.

Pirassununga, SP, 29 de Outubro de 2.002.

**WALTER RODRIGUES DA CRUZ**  
Procurador do Município

Pira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.940/99 -

07  
16

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1.999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

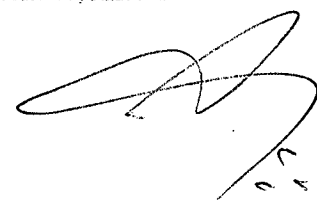
Pirassununga, 25 de agosto de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
lls/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.986/2.000 -**

08  
B

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

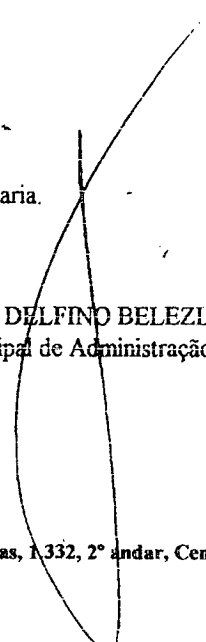
Artigo 1º ) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 04 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2.000, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º ) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 2.000

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

*Handwritten initials*

PARECER Nº

*Por força do § único do artº 32 do R.I, fica retirado de pauta o projeto de Lei. Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para atender.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Sala Sessões, 05.11.02*

*Antonio Paulo [Signature]*

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, requer, na forma do artigo 32 do Regimento Interno, que o Executivo Municipal informe a esta Casa, por quantas vezes foi prorrogado os contratos de natureza temporária, inclusive se ultrapassam essas prorrogações há mais de 10 (dez) meses.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/2002.

*[Signature]*

**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

*[Signature]*

**José Nilson de Araújo**  
Relator

*[Signature]*

**Jorge Luis Lourenço**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

10/16

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/ 2002.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a prorrogar por 10 (dez) meses os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 29/OUTUBRO/2002.

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Presidente

  
**Roberto Bruno**  
Relator

  
**Hildergaldo Luiz Sumaio**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício nº 166/2002 - ADM

*A Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação  
C.H. 14.11.02*

Pirassununga, 14 de novembro de 2002

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal:

Em atenção à solicitação formulada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativamente ao contratos de natureza temporária dos Agentes de Controle de Vetor e Supervisores de Agente de Controle de Vetor, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia reprográfica de expediente passado pela Seção de Recursos Humanos da Municipalidade, constante de fls. 712 *usque* 729 dos autos do procedimento administrativo nº 629/98, onde são prestadas informações a respeito.

Atenciosamente,

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssima Vereadora  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
XX 1431	
N.º	24, fls. 67
Pirassununga,	14 NOV 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**



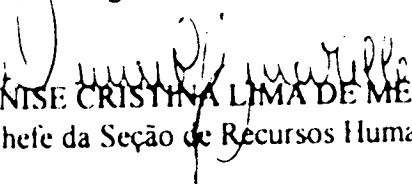
13

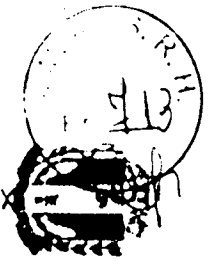
REF. PROT. N° 629/98 - VOL. III

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal, anexamos relatórios informando os nomes dos contratados, data de contratação, vencimento do contrato e números das Portarias referente ao plano de combate ao Aedes Aegypti. Anexamos também cópias reprográficas das Leis nºs 1940/89, 2009/89, 2940/99, 2986/00 e 3088/02 e do Decreto nº 2452/2001.

Pirassununga, 12 de novembro de 2002

  
DENISE CRISTINA LIMA DE MELLO  
Chefe da Seção de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 1.940/89 (6 MESES)

NOME	DATA CONTRATAÇÃO	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
EDSON VENEROSO	03 11 98	03 05 99	1 185 98
RUTE KULL LONGO	03 11 98	03 05 99	1 186 98
IRACI OLIVEIRA NARESSI	03 11 98	03 05 99	1 187 98

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 1.940/89 (6 MESES)

NOME	DATA CONTRATAÇÃO	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
RICARDO ALEXANDRE SAMORA	03 11 98	03 05 99	1 188 98
LUCIA HELENA SIQUEIRALIMA	03 11 98	03 05 99	1 189 98
ANTONIO MARCOS LOPES	03 11 98	03 05 99	1 190 98
FATIMA HELENA AMERICO DE OLIVEIRA	03 11 98	03 05 99	1 191 98
VERA LUCIA MARCELINO	03 11 98	03 05 99	1 192 98
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR	03 11 98	03 05 99	1 193 98
CRISTIANE TEREZINHA SILVEIRALIMA	03 11 98	03 05 99	1 194 98
ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA JOIA	03 11 98	03 05 99	1 195 98
NAIR ALVES DE OLIVEIRA	03 11 98	03 05 99	1 196 98
ANTONIA DOS SANTOS	03 11 98	03 05 99	1 197 98
LESSIO REIS BATISTA	03 11 98	03 05 99	1 198 98
ELIELTON LICENTE	03 11 98	03 05 99	1 199 98

5/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



NOME	DATA CONTRATAÇÃO	VENC TO CONTRATO	PORTARIA N°
PETERSON CALHERANI*	03 11 98	03 05 99	1 200/98
PALTO HENRIQUE DIAS	03 11 98	03 05 99	1 201/98
FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO	03 11 98	03 05 99	1 202/98
GALHARDO GUIDO DENOFRI JUNIOR*	03 11 98	03 05 99	1 203/98
JETER JOÃO DE OLIVEIRA**	03 11 98	03 05 99	1 204/98
VALMIER APARECIDO MARTINS	03 11 98	03 05 99	1 205/98
VALDENIR JORDÃO GOMES	03 11 98	03 05 99	1 206/98
JORGE DE SOUSA	03 11 98	03 05 99	1 207/98
DALYIA SANTO LUCARELLI	03 11 98	03 05 99	1 208/98
ADAILSON JOSE DA SILVA	03 11 98	03 05 99	1 209/98
JOÃO ALMERON	03 11 98	03 05 99	1 210/98

- Demitidos em 1º 02 99
- Pedido de demissão em 30 04 99

SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI N° 2.009/89 (120 DIAS)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA N°
EDSON VENEROSO	31 08 99	1 497 99
RUTE KULL LONGO	31 08 99	1 498 99
IRACI OLIVEIRA NARESSI	31 08 99	1 499 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

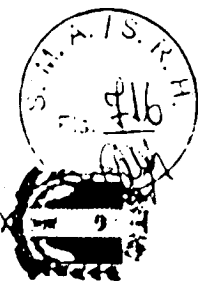


AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

LEI Nº 2.009/89 (120 DIAS)

NOME	VENCIMENTO CONTRATO	PORTARIA Nº
RICARDO ALEXANDRE SAMORA	31 08 99	1 500 99
LUCIA HELENA SIQUEIRALINA	31 08 99	1 501 99
ANTONIO MARCOS LOPES	31 08 99	1 502 99
FATIMA HELENA AMERICO DE OLIVEIRA	31 08 99	1 503 99
VERA LUCIA MARCELINO	31 08 99	1 504 99
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR	31 08 99	1 505 99
CRISTIANE TEREZINHA SILVEIRA LIMA	31 08 99	1 506 99
ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA AJOTA	31 08 99	1 507 89
NAIR ALVES DE OLIVEIRA	31 08 99	1 508 99
ANTONIA DOS SANTOS	31 08 99	1 509 99
LESSIO REIS BATISTA	31 08 99	1 510 99
ELIELTON LUCENTE	31 08 99	1 511 99
PALTO HENRIQUE DIAS	31 08 99	1 512 99
FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO	31 08 99	1 513 99
VALDENIR JORDÃO GOMES	31 08 99	1 514 99
JORGE DE SOUSA	31 08 99	1 515 99
DJALMA SANTO LUCARELLI	31 08 99	1 516 99
JOÃO AIMERON	31 08 99	1 517 99





*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



**SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR**

**LEI Nº2.940/00 (10 MESES)**

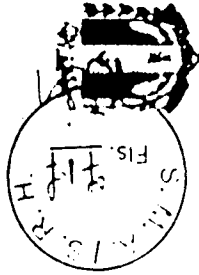
<b>NOME</b>	<b>VENC TO CONTRATO</b>	<b>PORTARIA Nº</b>
EDSON VENEROSO	30 06 00	1 666.99
RUTE KULL LONGO	30 06 00	1 667.99
IRACI OLIVEIRA NARESSI	30 06 00	1 668.99

**AGENTE DE CONTROLE DE VETOR**

**LEI Nº2.940/00 (10 MESES)**

<b>NOME</b>	<b>VENC TO CONTRATO</b>	<b>PORTARIA Nº</b>
RICARDO ALEXANDRE SAMORA	30 06 00	1 669.99
LUCIA HELENA SIQUEIRALIMA	30 06 00	1 670.99
FATIMA HELENA AMERICO DE OLIVEIRA	30 06 00	1 671.99
VERALUCIA MARCELLINO	30 06 00	1 672.99
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR	30 06 00	1 673.99
CRISTIANE TEREZINHA SILVEIRA LIMA	30 06 00	1 674.99
ALEXANDRE HERNANDO DA SILVA JOTA	30 06 00	1 675.99
NAIR ALVES DE OLIVEIRA	30 06 00	1 676.99
ANTONIA DOS SANTOS	30 06 00	1 677.99
LESSIO REIS BATISTA	30 06 00	1 678.99
ELIELTON LUCENTE	30 06 00	1 679.99
PAULO HENRIQUE DIAS	30 06 00	1 680.99

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
FERNANDO JOSÉ DA SILVA FILHO	30 06 00	1 581 99
VALDEMIR JORDÃO GOMES	30 06 00	1 582 99
JORGE DE SOUSA	30 06 00	1 583 99
DJALMA SANTO LUCARELI	30 06 00	1 584 99
JOÃO ALMERON	30 06 00	1 585 99

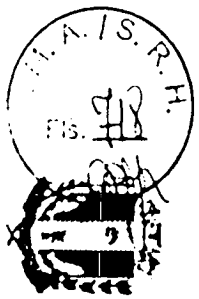
SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 2.986/00 (04 MESES)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
EDSON VENEROSO	1º 11 00	2 032 00
RUTE KULL LONGO	1º 11 00	2 033 00
IRACI OLIVEIRA NARESSI	1º 11 00	2 034 00

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 2.986/00 (04 MESES)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
RICARDO ALEXANDRE SAMORA	1º 11 00	2 035 00
LUCIA HELENA SIQUEIRA LIMA	1º 11 00	2 036 00
FATIMA HELENA AMERICO DE OLIVEIRA	1º 11 00	2 037 00
VERA LUCIA MARCELINO	1º 11 00	2 038 00

18



19/10/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

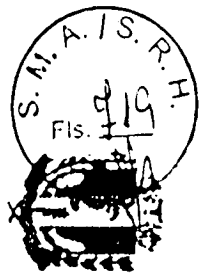


NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR	1º 11 00	2.039,00
NAIR ALVES DE OLIVEIRA	1º 11 00	2.040,00
ANTONIA DOS SANTOS	1º 11 00	2.041,00
LESSIO REIS BATISTA	1º 11 00	2.042,00
ELIELTON LUCENTE	1º 11 00	2.043,00
PAULO HENRIQUE DIAS	1º 11 00	2.044,00
FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO	1º 11 00	2.045,00
VALDEMIR JORDÃO GOMES	1º 11 00	2.046,00
JORGE DE SOUZA	1º 11 00	2.047,00
DJALMA SANTO LUCARELLI	1º 11 00	2.048,00
JOÃO ALMERON	1º 11 00	2.049,00

SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 1.940/89 e DECRETO Nº 2.452/2001 (06 MESES)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
JANAINA RIBEIRO MARUCCI	02 10 01	191,01
MICRILIO CARLOS ORSINI	09 10 01	206,01

20  
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 1.940/89 e DECRETO Nº 2.452/2001 (06 MESES)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
HAMILTON JESUS NUNES MAZALI	02.10.01	185/01
JOSE FRANCISCO ZANINETTI	02.10.01	186/01
JOSE HENRIQUE APARECIDO BUENO	02.10.01	187/01
KERLEY LUCIANO DE PAIVA	02.10.01	188.01
LEONOR CONDE BORTOLOTE	02.10.01	189.01
SILVINO DOS SANTOS ALVES	02.10.01	190.01
EDNALDO DA SILVA	09.10.01	202/01
LESSIO REIS BATISTA	09.10.01	203/01
LINDOLFO GOMES MARTINS FILHO*	09.10.01	204/01
VERA LUCIA LAURIANO	09.10.01	205.01
VERA LUCIA MARCELINO	1º.12.01	269/01

\* Demissão em 18/04/01

SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº 2009/89 (120 DIAS)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
JANAINA RIBEIRO MARUCCI	30.01.02	491/01
MURILLO CARLOS ORSINI	06.02.02	494/01

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



AGENTE DE CONTROLE DE VETOR  
LEI Nº2.009/89 (120 DIAS)

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
HAMILTON JESUS NUNES MAZALI	30.01.02	486/01
JOSE FRANCISCO ZANINETTI	30.01.02	487/01
JOSE HENRIQUE APARECIDO BUENO	30.01.02	488/01
KERLEY LUCIANO DE PAIVA	30.01.02	495/01
LEONOR CONDE BORTOLOTE	30.01.02	489.01
SILVINO DOS SANTOS ALVES	30.01.02	490/01
LESSIO REIS BATISTA	06.02.02	492/01
VERA LUCIA LARIANO	06.02.02	493/01
VERA LUCIA MARCELINO	06.02.02	595/01


SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

LEI Nº3.088/02 (10 MESES)

*[Handwritten signature]*


NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARIA Nº
JANAINA RIBEIRO MARUCCI	30.11.02	690/02
MICRILIO CARLOS ORSINI *	06.12.02	693/02

Demissão em 02.09.02

7.8.84  


**AGENTE DE CONTROLE DE VETOR**  
**LEI Nº3.088/02 (10 MESES)**

NOME	VENC TO CONTRATO	PORTARI, Nº
HAMILTON JESUS NUNES MAZALI	30.11.02	685/02
JOSE FRANCISCO ZANINETTI	30.11.02	686/02
JOSE HENRIQUE APARECIDO BUENO	30.11.02	687/02
LEONOR CONDE BORTOLOTE	30.11.02	688/02
SILVINO DOS SANTOS ALVES	30.11.02	689/02
LESSIO REIS BATISTA	06.12.02	691/02
VERA LUCIA LAURIANO	06.12.02	692/02
VERA LUCIA MARCELINO	06.12.02	694/02

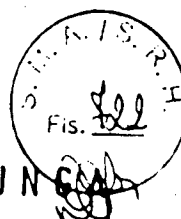




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



23  
[Signature]

- LEI Nº 1.940/89 -

"Regulamenta a contratação temporária de mão de obra".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º) - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º) - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º - Fica vedada a prorrogação de contratos.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



24  
/

Artigo 4º) - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º) - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

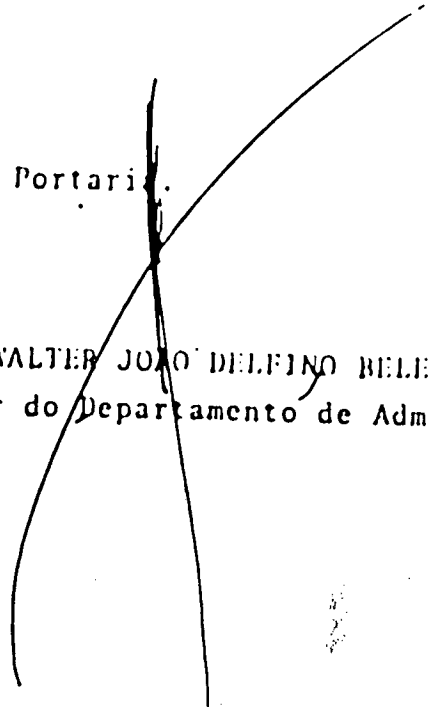
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



*Handwritten signature*

- LEI Nº 2.009/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos - de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1.989.

*Handwritten signature of Euberto Nemésio Pereira de Codoys*

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE CODOYS -  
Prefeito Municipal

Publicada na Fortaria  
Data supra.

*Handwritten signature*

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**




**- LEI Nº 2.940/99 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir de 1º de setembro de 1999, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1989.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de agosto de 1999.

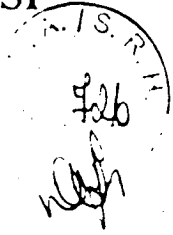
  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
lls/.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.986/2.000 -



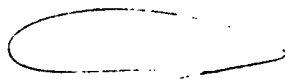
*Handwritten signature*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 04 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2.000, os contratos de natureza temporária dos SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e dos AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, celebrados com fulcro na Lei Municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 2 000

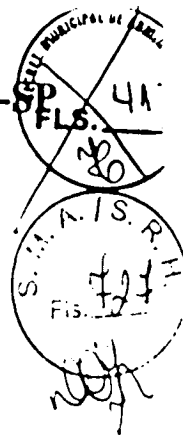
  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- DECRETO Nº 2.452/2001 -**

**JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito**  
**Municipal de Pirassununga, Estado de**  
**São Paulo.....**

No exercício do cargo e no uso das prerrogativas e atribuições que lhe estão afetas segundo o Inciso XII do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a existência de um *Plano de Combate do Aedes Aegypti* para desenvolvimento em convênio com o Ministério da Saúde, renovável ano a ano, imprimindo natureza transitória, quando o caráter era permanente, em face das peculiaridades do serviço, que exige um estado de alerta constante,

**CONSIDERANDO** que a Administração anterior, desenvolveu o Plano mediante contratação de pessoal, a nível de trabalho excepcional e prazo determinado, prorrogando, ao depois, mediante propostas legislativas culminando com a Lei nº 2.986/2.000, que autorizou a prorrogação dos contratos por quatro meses a partir de 1º de Julho de 2000,

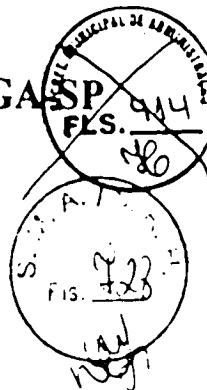
**CONSIDERANDO** que chegado a termo os contratos, foram rescindidos,

**CONSIDERANDO** que a Administração anterior não se preocupou em dotar o quadro do pessoal de modo a tornar permanente os empregos de SUPERVISORES DE AGENTE DE CONTROLE DE VETOR e de AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, restando um claro que precisa ser preenchido, e,

**CONSIDERANDO** que necessário se faz dar continuidade ao trabalho de combate ao *Aedes Aegypti*, dando desenvolvimento ao Plano de Erradicação respectivo, tendo em vista a iminência de ocorrência de um surto nesta urbe, uma vez que já se fez notar um evento morte e diversos casos de internação na região, fato que autoriza a dispensa de processo seletivo simplificado, sendo suficiente avaliação subjetiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Handwritten signature or initials.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a formação de duas equipes de trabalho para combate ao *Aedes Aegypti*, composta cada uma de um SUPERVISOR e cinco AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses.

Art. 2º Fixa para os Supervisores, equivalência funcional igual à referência inicial 20 = R\$ 384,86 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e para os Agentes de Controle de Vetor, a referência inicial 16 = R\$ 316,62 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

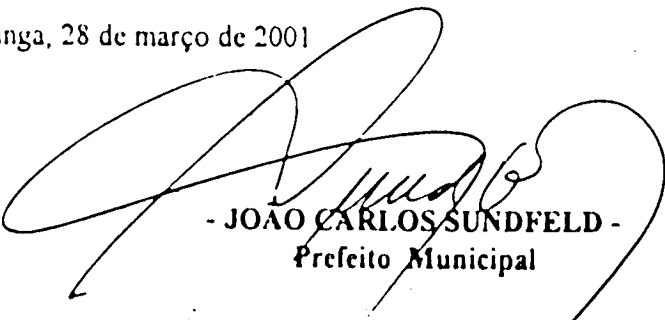
Art. 3º Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a promover treinamento de pessoal em número suficiente para a formação das equipes.

Art. 4º Autoriza a Seção de Recursos Humanos a promover a avaliação dos inscritos.

Art. 5º Determina que uma vez atendidos os artigos acima, sejam editadas Portarias para a contratação dos habilitados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2001

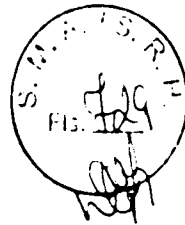
  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
- Prefeito Municipal

Publicado na Portaria  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



30/1

- LEI N° 3.088/2002 -

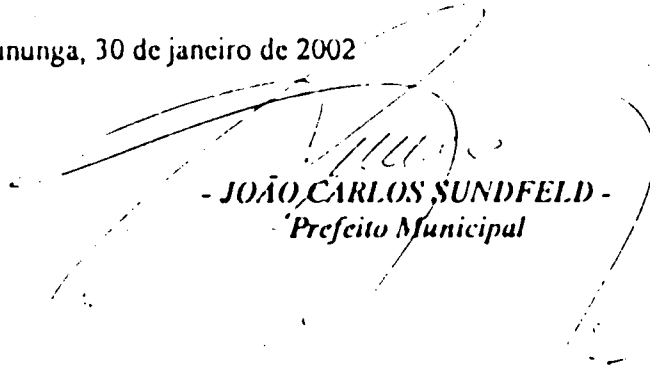
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses, a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos **Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor**, celebrados de conformidade com a Lei 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

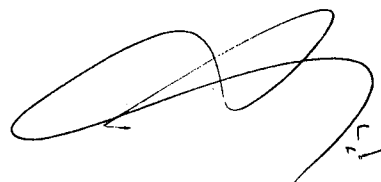
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2002

  
- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.143/2002 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) meses a partir dos respectivos vencimentos, os contratos de natureza temporária dos Supervisores de Agente de Controle de Vetor e dos Agentes de Controle de Vetor, celebrados de conformidade com a Lei nº 1.940/89 e prorrogados nos termos da Lei nº 2.009/89 e da Lei nº 3.088/2002.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.